

LEI Nº 480, de 30 de outubro de 1959

Modifica dispositivos do “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º (segundo) da LEI Nº 336, de 06 de novembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

“ ...
A Tabela nº 4 (TABELA ESPECIAL), anexa ao “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”, passa a ser a seguinte:

TAXA PROPORCIONAL SOBRE O VALOR LOCATIVO	CLASSES	IMPORTÂNCIAS (Cr\$)
29%	1ª	90.000,00
29%	2ª	75.000,00
29%	3ª	60.000,00
29%	4ª	48.000,00
29%	5ª	38.000,00
29%	6ª	33.000,00
29%	7ª	28.000,00
29%	8ª	25.000,00
29%	9ª	20.000,00
29%	10ª	15.000,00
29%	11ª	11.000,00
29%	12ª	8.000,00
29%	13ª	6.000,00
29%	14ª	4.500,00

...”

Art. 2º O Artigo 3º (terceiro) da LEI Nº 336, de 06 de novembro de 1956 e seu parágrafo único terão a seguinte redação:

“ ...
Art. 3º Os contribuintes enquadrados na TABELA ESPECIAL, de conformidade com o Artigo 161 do “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”, serão lançados tendo-se em vista suas vendas no exercício anterior.

Parágrafo único. Os que venderem de mais de três milhões e quinhentos mil cruzeiros até quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros, serão lançados na 14ª classe; os que venderem mais de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros até seis milhões de cruzeiros, serão lançados na 13ª classe; os que venderem mais de seis milhões de cruzeiros até nove milhões de cruzeiros, serão lançados na 12ª classe; os que venderem mais de nove milhões de cruzeiros até onze milhões de cruzeiros, serão lançados na 11ª classe; os que venderem mais de onze milhões de cruzeiros até vinte milhões de cruzeiros, serão lançados na 10ª classe; os que venderem mais de vinte milhões de cruzeiros até vinte e cinco milhões de cruzeiros, serão lançados na 9ª classe; os que venderem mais de vinte e cinco milhões de cruzeiros até trinta milhões de cruzeiros serão lançados na 8ª classe; os que venderem mais de trinta milhões de cruzeiros até quarenta milhões de cruzeiros, serão lançados na 7ª classe; os que venderem mais de quarenta milhões de cruzeiros até cinquenta milhões, serão lançados na 6ª classe; os que venderem mais cinquenta milhões de cruzeiros até sessenta milhões de cruzeiros, serão lançados na 5ª classe; os que venderem mais de sessenta milhões de cruzeiros até cem milhões de cruzeiros, serão lançados na 4ª classe; os que venderem mais de cem milhões de cruzeiros até cento e oitenta milhões de cruzeiros, serão lançados na 3ª classe; os que venderem mais de cento e oitenta milhões de cruzeiros até trezentos milhões de cruzeiros, serão lançados na 2ª classe; os que venderem acima de trezentos milhões de cruzeiros, serão lançados na 1ª classe.

...”

...continua a Lei nº 480/1959...

...continuação da Lei nº 480/1959...

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de outubro de 1959

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário